



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

LEI Nº 3514, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre doação com cláusula resolutiva, de Próprio da municipalidade em favor da ASSOCIAÇÃO MARIA MÃE DA VIDA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica O Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação pura e simples, com cláusula resolutiva, de Próprio da municipalidade em favor da ASSOCIAÇÃO MARIA MÃE DA VIDA, pessoa jurídica de direito privado, de caráter associativo e de defesa de direitos sociais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 74.077.710/0001-56, com sede em Fortaleza-CE, à rua Gal. Costa Matos, nº 80, bairro Pirambu, constituído de UM TERRENO vago, de domínio pleno constituído da Quadra (Área Verde 04) do LOTEAMENTO JARDIM PADRE FRANCISCO, no bairro João Cabral, nesta urbe, 46,00m (quarenta e seis metros) por 80,00m (oitenta metros), encerrando uma área de 3.680,00m² (TRÊS MIL, SEISCENTOS E OITENTA METROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, onde mede 80,00m, com a rua Cícero José Avelar Boaventura; ao SUL, onde mede 80,00m, com a rua Dr. Manoel Belém de Figueiredo; ao LESTE, onde mede 46,00m, com a Alameda Espanha e ao OESTE, onde mede 46,00m, com a Alameda Alemanha, avaliado para fins do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, em R\$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS), adquirido pela matrícula nº 24.201, do Livro nº 2, do Cartório Machado (2º Ofício) desta Comarca.

Art. 2º – A doação de que trata esta Lei destina-se à construção pela donatária, no prazo de 2 (dois) anos, de um CENTRO DE CONVIVÊNCIA, destinado a pessoas carentes, em especial a crianças, jovens e adolescentes envolvidos com drogas, exploração sexual, gravidez precoce e abandono familiar, sob pena de reversão, voltando consequentemente o bem doado ao patrimônio público municipal.

Art. 3º – É vedada a donatária vender, ceder, emprestar ou de qualquer forma alienar o bem doado pelo prazo de 30 (trinta) anos, sob pena de reversão sem direito a indenização.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Art. 4º – Fica por esta Lei autorizada a desafetação pública do imóvel objeto da presente doação, a fim de permitir que a donatária utilize o bem doado de acordo com suas finalidades estabelecidas no art. 2º desta Lei, bem com as constantes de seus estatutos sociais.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede administrativa do Governo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto do ano dois mil e nove (2009). /////


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO MUNICIPAL